



SUMÁRIO

- RESULTADO FINAL PE 021/2025.
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 116_2025.
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 121_2025.
- AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2025.
- RESULTADO FINAL PE 008.2025.
- DECISÕES DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.



Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2025

RESULTADO FINAL

O Pregoeiro do Município de São Gabriel- BA, torna público e dá ciência aos interessados, o RESULTADO FINAL do Pregão Eletrônico nº. 021/2025, que objetiva contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para compor o cardápio da merenda escolar (Panificação), destinados a Alimentação Escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino de São Gabriel/BA.

Empresa vencedora: **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ABREU EIRELI**, CNPJ nº. **10.679.931/0001-11**, pelo Preço Global de **R\$ 247.200,00 (duzentos e quarenta e sete mil e duzentos reais)**.

Publicação para conhecimento dos interessados, nos termos do diploma regulador.

São Gabriel/BA, 28 de abril de 2025

Lucas Andrade Machado
Agente de Contratação/Pregoeiro
Decreto nº 150/2025



Contrato



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de São Gabriel, torna público que firmou Contrato nº. 116/2025 com a empresa **ITALO ROSADO DE OLIVEIRA MIRANDA**, CNPJ Nº 32.238.774/0001-41, pelo preço global de **R\$ 416.000,00 (quatrocentos e dezesseis mil reais)**, para contratação de empresa para a aquisição de material de expediente para atender às demandas das Secretarias Municipais de São Gabriel - BA, objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2025, cujo contrato terá vigência de 12 meses, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2025 nas dotações orçamentárias referenciadas no contrato. São Gabriel, 16 de abril de 2025. Assina pela empresa, ITALO ROSADO DE OLIVEIRA MIRANDA e pela Prefeitura, MATEUS MACHADO ROCHA, Prefeito Municipal.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Contrato



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

EXTRATO DE CONTRATO Nº 121/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de São Gabriel/BA, torna público que firmou Contrato nº. 121/2025 com a empresa **DIGISERV SERVIÇOS EM GERAL LTDA**, CNPJ Nº 22.330.186/0001-80, pelo preço global de **R\$ 2.062.550,00 (dois milhões, sessenta e dois mil e quinhentos e cinquenta e reais)**, para contratação de empresa para aquisição de material de construção, para atender as demandas do Município de São Gabriel - BA, objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2025, cujo contrato terá vigência de 12 meses, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2025 nas dotações orçamentárias referenciadas no contrato. São Gabriel/BA, 28 de abril de 2025. Assina pela empresa, AMANDA JAYCE ARCANJO ESPIRITO SANTO e pela Prefeitura, MATEUS MACHADO ROCHA, Prefeito Municipal.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Dispensa



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2025

O **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/BA**, Inscrito no CNPJ Nº 13.891.544/001-32, com sede no Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000 em conformidade com Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a Administração Municipal pretende realizar a contratação de empresa para o fornecimento de insumos visando a restauração do veículo Caminhão Tanque Atron, Placa: QKG-4C74, pertencente a Secretaria de Infraestrutura do Município de São Gabriel/Ba, podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 01/05/2025, ÀS 23:59 HORAS via e-mail ou protocolo no setor de licitação, localizado no Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:
setordelicitacaosaogabriel@gmail.com.

LINK DO EDITAL: <http://www.docgedsistemas.com.br/PortalMunicipio/ba/pmsaogabriel/diario>.

São Gabriel/BA, 28 de abril de 2025.

Lucas Andrade Machado
Agente de Contratação

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 111/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2025
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/BA**, Inscrito no CNPJ Nº 13.891.544/001-32, com sede no Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000, por intermédio do Setor de Licitação, tornam público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

1. – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta Chamada Pública a contratação de empresa para o fornecimento de insumos visando a restauração do veículo CAMINHÃO TANQUE ATRON PLACA QKG-4C74, pertencente a Secretaria de Infraestrutura do Município de São Gabriel/Ba, conforme especificações mínimas, quantitativos e demais condições constantes no edital.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

1.2.3 - ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.

1.2.4 ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA.

2. – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de São Gabriel/BA, para exercício de 2025:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 - Secretaria Municipal de Infraestrutura

PROJETO/ATIVIDADE: 2033 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura

ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

FONTE: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

3. – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de **R\$ 20.541,79(vinte mil, quinhentos e quarenta e um reais e setenta e nove centavos.)**

4. – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente CHAMADA PÚBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: setordelicitaosaogabriel@gmail.com ou mediante protocolo no setor de licitação, ao número da dispensa.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 01/05/2022 às 23h59min

4.1.2 O proponente interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.2.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1.1 – Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência.

4.2.1.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados juntamente com as propostas.

5- DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrado o recebimento de propostas, quando a melhor proposta apresentada permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.2. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao proponente que tenha apresentado o menor preço para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será tornado público, via publicação no diário oficial e registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Havendo eventual empate entre propostas, será realizado sorteio.

5.4.1. para realização do sorteio será agendada sessão por videoconferência.

5.4.2. O link para a sessão será disponibilizado a todos os participantes, via e-mail.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a autorização da Autoridade Competente, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O proponente terá o prazo de 01 (um) dia útil, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou via Email, para que seja assinado e devolvido no prazo de 01 (um) dia, a contar da data de seu recebimento.

6.3.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do proponente e aceita pela Administração.

6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, caso necessário, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo proponente durante a vigência do contrato.

6.6. O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7. Para realização dos pagamentos, o proponente vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 7.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 7.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores de serviço, em qualquer momento da dispensa.
- 7.2. O fornecedor/prestador de serviço que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador de serviço, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a Error: Reference source not found;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 7.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 7.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 7.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 7.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.4.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro 7.10. Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

7.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os proponentes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado ou deserto), a Administração poderá:

8.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas, que deverão ser comprovadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da convocação feita pelo Agente de Contratação.

8.2. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada sem necessidade de publicação desse chamamento.

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Caberá ao proponente acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer avisos emitidos pela Administração.

8.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.7. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

8.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

São Gabriel/BA, 24 de abril de 2025.

LUCAS ANDRADE MACHADO
Agente de Contratação

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de insumos visando a restauração do veículo CAMINHÃO TANQUE ATRON PLACA QKG-4C74, pertencente a Secretaria de Infraestrutura do Município de São Gabriel/Ba, conforme especificação abaixo:

ITEM	Descrição detalhada	Unid.	Qtde.	V. UNIT	V. TOTAL
1	CHAPA LISA PRETA 3/16 2X1.20 (4.76 MM) P/BARRA	PC	9	1196,65	R\$ 10.769,85
2	PERFIL U SIMPLES 5X4. 75MM P/BARRA	BARRA	3	499,74	R\$ 1.499,22
3	CANTONEIRA 2 X 3/16 P/BARRA	BARRA	3	225,56	R\$ 676,68
4	DISCO DESBASTE 7 MAKITA 180 X 6 X 22.23	UNIDADE	3	13,81	R\$ 41,43
5	ESTOPA PARA POLIMENTO 150G 954	UNIDADE	10	5,69	R\$ 56,90
6	KIT EPOXI PRO-TECH COM CATALIS AMARELO 3.6L	UNIDADE	7	343,07	R\$ 2.401,49
7	THINNER 2750 ANJO 5.0L	UNIDADE	3	100,3	R\$ 300,90
8	BARRA CHATA 2 X 1/8 P/BARRA	BARRA	2	87,08	R\$ 174,16
9	BARRA REDONDA 3/4 (6M) P/BARRA	BARRA	2	252,86	R\$ 505,72
10	CANTONEIRA 1.1/4 X 3/16 P/BARRA	BARRA	1	183,07	R\$ 183,07
11	CHUMBADOR C/PARAFUSO 3/8 X 2 . 1/2	PC	6	5,89	R\$ 35,34
12	ROLD U 2.1/2 CX FECHADA P/TB GALV 3/4	CAIXA	2	89,05	R\$ 178,10
13	DISCO CORTE 7 STARRETT 178 X 1.6 X 22.2MM	UNIDADE	96	5,73	R\$ 550,08
14	LUVA VAQUETA 9CM PETROLEIRA	PAR	4	37,8	R\$ 151,20
15	OCULOS DE PROTECAO JAGUAR CINZA	UNIDADE	4	9,76	R\$ 39,04
16	PERFIL U ENR 2X2.00 25MM P/BARRA	BARRA	1	106,11	R\$ 106,11
17	CANTONEIRA 1.1/4 X 1/4 P/BARRA	BARRA	1	270,16	R\$ 270,16
18	TUBO PRETO 1.1/2 CH 14 2.00 P/BARRA	UNIDADE	1	150,17	R\$ 150,17
19	CHAPA LISA PRETA 14 3X1,20 2.00MM P/CHAPA	PC	3	636,29	R\$ 1.908,87
20	ADAPTADOR P/MANDRIL SDS	PC	1	15,25	R\$ 15,25
21	MANDRIL 1/2 C/ROSCA 1/2 LEVE 13MM	UNIDADE	1	46,24	R\$ 46,24
22	PISTOLA PARA PINTURA ALTA PRODUCAO CHPP-22 RED	PC	1	155,14	R\$ 155,14
23	PISTOLA PARA PINTURA ALUM GUEPAR G2 1LT	PC	1	254,52	R\$ 254,52
24	TRENA IRWIN 5MT STANDARD	PC	1	24,83	R\$ 24,83
25	TRENA STARRETT 8 MT	PC	1	47,32	R\$ 47,32
VALOR TOTAL R\$ 20.541,79(vinte mil, quinhentos e quarenta e um reais e setenta e nove centavos.)					

1.2. Os bens a serem adquiridos são classificados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O presente termo de referência tem como base legal a no Art. Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021

1.4. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1 A Secretaria de Infraestrutura do Município de São Gabriel/BA, no exercício de suas atribuições legais, vem apresentar a presente justificativa para a **contratação de empresa especializada para o fornecimento de insumos destinados à restauração do veículo Caminhão Tanque Atron, placa QKG-4C74**, pertencente à frota municipal.

O referido veículo desempenha papel essencial no suporte às atividades da Secretaria, sendo utilizado no transporte e abastecimento de água para comunidades rurais, no apoio a serviços de manutenção urbana, obras públicas, e outras demandas operacionais de interesse coletivo. Considerando o desgaste natural decorrente do uso contínuo em serviços de alta exigência, bem como a necessidade de garantir a segurança dos servidores e a plena operacionalidade do equipamento, faz-se imprescindível a aquisição de insumos específicos para a devida restauração do veículo.

A presente contratação visa, portanto, assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados à população, evitando a interrupção de atividades essenciais e reduzindo custos que seriam ainda maiores com eventual locação de equipamentos ou a substituição definitiva do bem.

Diante do exposto, e em observância ao princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal, bem como às diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se a contratação pretendida como medida necessária e vantajosa para a administração pública municipal.

2.2. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.2.1. No que se refere ao quantitativo do objeto disposto no Termo de Referência, este foi definido considerando a avaliação do veículo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento dos insumos necessários à restauração do veículo **caminhão-tanque ATRON, placa QKG-4C74**, integrante da frota da Secretaria de Infraestrutura do Município de São Gabriel/BA, por meio de **dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, considerando o valor estimado da contratação.

3.2. No que se refere ao modelo de contratação, sugere-se a adoção da **modalidade de aquisição direta de insumos**, por meio da referida dispensa, sendo esta a solução mais adequada e eficiente para viabilizar o pronto atendimento da demanda. Ressalta-se que, diante da natureza do objeto, não se identifica outra alternativa procedimental viável, uma vez que o fornecimento dos materiais deverá ser realizado por empresa regularmente autorizada e que atue no ramo pertinente.

3.3. O fornecimento será executado mediante atendimento às especificações técnicas e quantitativos estabelecidos na solicitação de despesa e demais documentos que compõem o processo, respeitando-se os prazos e condições definidos previamente pela Administração Municipal.

3.4. Conclui-se, portanto, que a contratação direta por dispensa de licitação representa a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, além de atender plenamente ao interesse público, garantindo a restauração célere e eficiente do veículo em questão, indispensável para as atividades operacionais da Secretaria de Infraestrutura.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Todos os insumos deverão ser fornecidos em conformidade com as especificações técnicas de cada item, constantes na solicitação de despesa e demais documentos do processo, respeitando-se os prazos e condições previamente definidos pela Administração Municipal.

4.1.2. Os insumos que, por sua natureza, possuam certificação compulsória para comercialização deverão ser fornecidos com a devida certificação válida, emitida pelo órgão competente (como o

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

INMETRO ou entidade credenciada), observada a legislação vigente à época do fornecimento ou que venha a entrar em vigor dentro do prazo de 12 (doze) meses subsequentes à data de apresentação das propostas.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de CONTRATAÇÃO DIRETA, com base no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, com critério de julgamento MENOR VALOR GLOBAL.

5.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os seguintes requisitos:

5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.2.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.2.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

5.2.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.2.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

5.2.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.2.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

5.2.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

5.2.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

5.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

5.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

5.3.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

5.3.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

5.3.8. Caso o proponente detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

5.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

5.4.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresse na própria Certidão.

5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.5.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

6.1. Devido à natureza do objeto, os insumos destinados à restauração do veículo **Caminhão-Tanque Atron, placa QKG-4C74**, deverão ser entregues no endereço indicado na respectiva **Autorização de Fornecimento de Material (AFM)**, emitida pelo setor competente da Secretaria de Infraestrutura do Município de São Gabriel/BA.

6.2. O prazo para entrega dos materiais será de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento formal da solicitação de entrega expedida pelo setor responsável.

6.3. A entrega deverá ocorrer em horário comercial, das **08h às 12h e das 14h às 17h**, em dias úteis, mediante conferência e recebimento pela equipe designada pela Secretaria de Infraestrutura.

6.4. Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente embalados, acompanhados de nota fiscal discriminada e dos certificados ou declarações exigidas, quando aplicável, em conformidade com as especificações estabelecidas no processo de contratação.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801 - Secretaria Municipal de Infraestrutura

PROJETO/ATIVIDADE: 2033 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura

ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

FONTE: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

8. ESTIMATIVA DOS PREÇOS REFERENCIAIS

8.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 20.541,79(vinte mil, quinhentos e quarenta e um reais e setenta e nove centavos.)**

9. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

9.2. A Contratada designará, formalmente, o preposto da empresa, antes do início da execução do objeto, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

9.4. A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.6. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

9.8. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.9. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

9.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.10. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o registro próprio do fiscal de contrato para entrega dos itens, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base na execução do objeto.

Recebimento

10.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, através da elaboração de documento, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.2.1. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório do objeto, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do objeto.

10.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

10.2.3. A Contratante reserva-se o direito de realizar testes de qualidade nos produtos recebidos, podendo rejeitar peças que não atendam aos padrões acordados.

Do pagamento

10.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

10.3.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

10.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.3.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.3.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

10.3.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.3.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.3.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

São Gabriel – BA, 01 de abril de 2025.

Renato Silva
Secretaria Municipal de Infraestrutura

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

São Gabriel – BA, em 01 de abril de 2025.

Marlos Carvalho da Rocha
Secretário Municipal de Infraestrutura

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Dispensa de Licitação nº 0XX/2025.

Razão Social: _____

CNPJ: _____ Insc. Est.: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL/BA,

Vimos apresentar proposta comercial referente a Dispensa de Licitação nº 0XX/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa para o fornecimento de insumos visando a restauração do veículo CAMINHÃO TANQUE ATRON PLACA QKG-4C74, pertencente a Secretaria de Infraestrutura do Município de São Gabriel/Ba, de acordo com as especificações e características constantes no Anexos I do Edital, o qual é parte integrante do mesmo.

INSERIR PLANILHA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx) (numérico e por extenso)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

(Nome da cidade) ____ de Janeiro de 2025

(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)

CNPJ da empresa

Observações:

O valor global da proposta deverá contemplar todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº/2025

CONTRATO Nº 0XX/2025

Termo de Contrato de Fornecimento que entre si
celebram o município de São Gabriel/BA e a Empresa
XXXXXXXXXX

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.891.544/0001-32 com sede no Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000, neste ato representada pelo seu Prefeito (a) Municipal, Sr. MATEUS MACHADO ROCHA, brasileiro (a), casado (a), inscrito (a) no CPF sob o nº XXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 00/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e no decreto Municipal nº XX/202X, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº 00XX/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Constitui o objeto do Contratação de empresa para o fornecimento de insumos visando a restauração do veículo CAMINHÃO TANQUE ATRON PLACA QKG-4C74, pertencente a Secretaria de Infraestrutura do Município de São Gabriel/Ba, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:
- 1.2. Objeto da contratação:
INSERIR PLANILHA
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital de Aviso de Dispensa;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

5.1. O valor total da contratação é de R\$. (.....) (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **///**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, do Sr. XXXXXXXXXXXX (fiscal do contrato).

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

9.5. Reparar ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

9.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- d) **Multa:**

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

1. 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;
2. 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação
3. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
4. compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento)) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 11.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.6.3.** Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO: xxxxxxxxxxxx

DOTAÇÃO: xxxxxxxxxxxx

ELEMENTO DE DESPESAS: xxxxxxxxxxxx

FONTE: x

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel - BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

SÃO GABRIEL-BA, XX de JANEIRO de 2025

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

DIPENSA DE LICITAÇÃO Nº _____/2025.

A... (nome da empresa) ..., CNPJ/MF Nº..., sediada... (endereço completo) ..., telefone para contato (...), e-mail..., declaramos para todos os fins de direito, especificamente para participação na contratação direta por dispensa de licitação, o que se segue:

- a) Declaramos que Conhecemos e Concordamos com todos os termos da contratação em epígrafe e que Cumprimos Plenamente todos os Requisitos de Habilitação exigidos pelo Edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- b) Declaramos que até a presente data inexistem fato(s) superveniente impeditivo(s) para habilitação, bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Declaramos não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;

Local e Data

(Responsável legal e assinatura)



Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL-BA

CNPJ Nº 13.891.544/0001-32

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

RESULTADO

A Agente de Contratação do Município de São Gabriel - BA torna público, e da ciência aos interessados, o **RESULTADO do Pregão Eletrônico nº. 008/2025, MENOR PREÇO POR LOTE**, regida pela Lei 14.133/2021, que objetiva Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para compor o cardápio da merenda escolar, destinados a Alimentação Escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino de São Gabriel/BA, conforme edital e seus anexos.

Empresa vencedora dos lotes 01, 02, 04, 05 e 06 **DANILO DA SILVA MOURA LTDA-** 57.813.171/0001-57, com o valor total de R\$ 1.653.495,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais.). Tendo sido o lote 03 declarado fracassado.

Publicação para conhecimento dos interessados, nos termos do Diploma regulador.

SÃO GABRIEL-BA, 01 de abril de 2025.

VANESSA CALAZANS VASCONCELOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO.



Outros



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria de Educação de São Gabriel
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 02/2025

Abertura: Decreto nº 131/2025

Objeto: Revisão da Portaria nº 122/2024 que *"Dispõe sobre enquadramento de servidores públicos e dá outras providências"*.

Interessada: CIRLENE MENDES DOS SANTOS GOMES

Vistos.

Trata-se de processo administrativo aberto por força do Decreto nº 131, de 19 de fevereiro de 2025, para fins de apuração dos fatos narrados na Comunicação Interna (CI) nº. 02/2025, da Secretaria Municipal de Administração, em procedimento de revisão da legalidade da Portaria nº 122/2024, editada pelo ex-Prefeito Municipal Hipólito Rodrigues Silva Gomes.

A Procuradoria Jurídica Geral do Município foi instada a se manifestar nos autos, opinando pela possibilidade de reconhecimento da nulidade do referido ato administrativo, no exercício do poder-dever de autotutela inerente à Administração Pública municipal (art. 129 da LC nº 02/97 c/c Súmulas 346 e 473 do STF).

A servidora municipal interessada foi notificado para o exercício prévio do contraditório e ampla defesa, tendo em vista que se trata de revisão de ato administrativo ampliativo de direitos, oportunidade em que apresentou manifestação escrita. Especificamente defendeu-se a legalidade do ato em questão ao argumento de que se faziam presentes todos os requisitos necessários à concessão do enquadramento. Em relação à apontada violação à Lei Complementar nº 101/2002 e a Lei Federal nº 9.504/97, a defesa escrita nada

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
E-mail: educacao@saogabriel.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria de Educação de São Gabriel
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



contestou.

Novamente instada a se manifestar, a Procuradoria Jurídica Geral opinou pela ilegalidade da Portaria Municipal nº 122/2024, nos seguintes termos, conforme Parecer encartado nos autos que sustentam:

"1º) a **ilegalidade** do ato que resulte aumento de despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato, dada a impertinência da data; 2º) pela **proibição de conduta de readaptação de vantagens funcionais no ano eleitoral**, especificamente nos três meses que antecedem o pleito até a posse dos eleitos; 3º) a ausência do cumprimento dos requisitos necessários à concessão do enquadramento, uma vez que não se identifica na espécie qualquer tipo de comunicação dos dirigentes escolares à Secretaria Municipal sobre a REAL necessidade de professores e coordenadores pedagógicos, com antecedência mínima de 30 dias do início do ano letivo, conforme preceituado no 3º do Art. 67 da Lei Municipal nº 695/2018; 4º) por fim, quanto ao mérito, pela **invalidação da Portaria nº. 122, de 13 de dezembro de 2024**, no exercício do poder-dever de autotutela inerente à Administração Pública municipal (art. 129 da LC nº 02/97 c/c Súmulas 346 e 473 do STF), tendo em vista a ilegalidade do referido ato administrativo."

É o breve e suficiente relatório.

Adoto como razão de decidir os fundamentos fático-jurídicos apresentados pela Procuradoria Jurídica Geral em suas peças opinativas acostadas aos autos, razão pela qual, após regular tramitação do presente procedimento, DECIDIMOS, em consonância com o parecer jurídico exarado pelo Procurador Geral do Município:



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria de Educação de São Gabriel
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



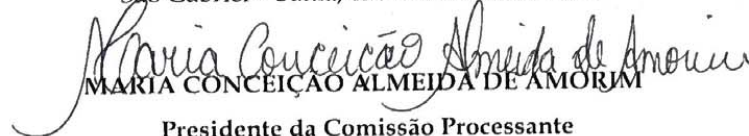
1º) PELO INDEFERIMENTO do pedido de arquivamento do processo administrativo nº 02/2025, uma vez que o mesmo tramitou de modo absolutamente regular, apurando a ilegalidade de ato administrativo para revisão, e não infração administrativa da servidora.

2º) por fim, pela necessidade de INVALIDAÇÃO da Portaria Municipal nº. 122, de 19 de dezembro de 2024, no exercício do poder-dever de autotutela inerente à Administração Pública municipal (art. 129 da LC nº 02/97 c/c Súmulas 346 e 473 do STF), tendo em vista a completa ilegalidade do referido ato administrativo.

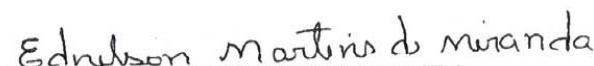
Encaminhe-se a presente decisão para o Prefeito Municipal de São Gabriel, para que, em sendo o caso, expeça-se a competente minuta de Decreto, a ser editado, assinado e publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

Após publicação, notifique-se o(a) servidor(a) interessado(a) acerca desta decisão, pessoalmente ou através do(s) endereço(s) eletrônico(s) informado(s) na manifestação escrita, encaminhando cópia do referido Decreto publicado no DOM.

São Gabriel - Bahia, em 10 de abril de 2025.


MARIA CONCEIÇÃO ALMEIDA DE AMORIM
Presidente da Comissão Processante


AGNA GÍZIA BARRETO CAETANO
Membro da Comissão Processante


EDNILSON MARTINS DE MIRANDA
Membro da Comissão Processante

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915-000
E-mail: educacao@saogabriel.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria de Educação de São Gabriel
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 07/2025

Abertura: Decreto nº 131/2025

Objeto: Revisão da Portaria nº 122/2024 que *"Dispõe sobre enquadramento de servidores públicos e dá outras providências"*.

Interessada: JUSCILEIDE CORREIA DA SILVA FREITAS

Vistos.

Trata-se de processo administrativo aberto por força do Decreto nº 131, de 19 de fevereiro de 2025, para fins de apuração dos fatos narrados na Comunicação Interna (CI) nº. 02/2025, da Secretaria Municipal de Administração, em procedimento de revisão da legalidade da Portaria nº 122/2024, editada pelo ex-Prefeito Municipal Hipólito Rodrigues Silva Gomes.

A Procuradoria Jurídica Geral do Município foi instada a se manifestar nos autos, opinando pela possibilidade de reconhecimento da nulidade do referido ato administrativo, no exercício do poder-dever de autotutela inerente à Administração Pública municipal (art. 129 da LC nº 02/97 c/c Súmulas 346 e 473 do STF).

O(A) servidor(a) municipal interessada foi notificado para o exercício prévio do contraditório e ampla defesa, tendo em vista que se trata de revisão de ato administrativo ampliativo de direitos, oportunidade em que apresentou manifestação escrita. Especificamente defendeu-se a legalidade do ato em questão ao argumento de que se faziam presentes todos os requisitos necessários à concessão do enquadramento. Em relação à violação à Lei Complementar nº 101/2002 e a Lei Federal nº 9.504/97, a defesa escrita apresentada pela servidora

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000
E-mail: educacao@saogabriel.ba.gov.br



 **ESTADO DA BAHIA**
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria de Educação de São Gabriel
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99

 **São Gabriel**
Compromisso com o nosso povo

aduz que a alteração de jornada não pode ser considerada como aumento de despesa, razão pela qual não haveria qualquer tipo de violação legal. Relativamente à vedação da legislação eleitoral, não houve contestação no particular.

Novamente instada a se manifestar, a Procuradoria Jurídica Geral opinou pela ilegalidade da Portaria Municipal nº 122/2024, nos seguintes termos, conforme Parecer encartado nos autos que sustentam:

"1º) a ilegalidade do ato que resulte aumento de despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato, dada a impertinência da data; 2º) pela proibição de conduta de readaptação de vantagens funcionais no ano eleitoral, especificamente nos três meses que antecedem o pleito até a posse dos eleitos; 3º) pela ausência de violação ao devido processo legal, haja vista que a servidora interessada teve o total irrestrito acesso ao processo administrativo em questão, oportunidade que a mesma obteve acesso aos atos normativos que discorrem sobre os fatos e fundamentos da gestão que deram ensejo à instauração do processo administrativo com vistas à revisão do ato; 4º) a ausência do cumprimento dos requisitos necessários à concessão do enquadramento, uma vez que não se identifica na espécie qualquer tipo de comunicação dos dirigentes escolares à Secretaria Municipal sobre a REAL necessidade de professores e coordenadores pedagógicos, com antecedência mínima de 30 dias do início do ano letivo, conforme preceituado no 3º do Art. 67 da Lei Municipal nº 695/2018; 5º) por fim, quanto ao mérito, pela invalidação da Portaria nº. 122, de 13 de dezembro de 2024, no exercício do poder-dever de autotutela inerente à Administração Pública municipal (art. 129 da LC nº 02/97 c/c Súmulas 346 e 473 do STF), tendo em vista a ilegalidade do referido ato administrativo."

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000
E-mail: educacao@saogabriel.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria de Educação de São Gabriel
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



É o breve e suficiente relatório.

Adoto como razão de decidir os fundamentos fático-jurídicos apresentados pela Procuradoria Jurídica Geral em suas peças opinativas acostadas aos autos, razão pela qual, após regular tramitação do presente procedimento, DECIDIMOS, em consonância com o parecer jurídico exarado pelo Procurador Geral do Município:

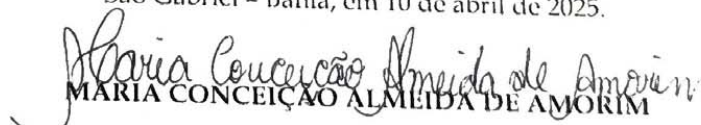
1º) Pelo INDEFERIMENTO do pedido para anulação do processo administrativo nº 07/2025, uma vez que o mesmo tramitou de modo absolutamente regular, sendo inexistente a ocorrência de vícios comprometedores da sua lisura.

3º) por fim, pela necessidade de INVALIDAÇÃO da Portaria Municipal nº. 122, de 13 de dezembro de 2024, no exercício do poder-dever de autotutela inerente à Administração Pública municipal (art. 129 da LC nº 02/97 c/c Súmulas 346 e 473 do STF), tendo em vista a completa ilegalidade do referido ato administrativo.

Encaminhe-se a presente decisão para o Prefeito Municipal de São Gabriel, para que, em sendo o caso, expeça-se a competente minuta de Decreto, a ser editado, assinado e publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

Após publicação, notifique-se o(a) servidor(a) interessado(a) acerca desta decisão, pessoalmente ou através do(s) endereço(s) eletrônico(s) informado(s) na manifestação escrita, encaminhando cópia do referido Decreto publicado no DOM.

São Gabriel - Bahia, em 10 de abril de 2025.


MARIA CONCEIÇÃO ALMEIDA DE AMORIM
Presidente da Comissão Processante

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915-000
E-mail: educacao@saogabriel.ba.gov.br



 **ESTADO DA BAHIA**
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria de Educação de São Gabriel
CNPJ (ME) 30.883.259/0001-99

 **São Gabriel**
INDEPENDÊNCIA, PAZ E BEM-ESTAR

Agna Gisela Barreto Caetano
AGNA GISIA BARRETO CAETANO
Membro da Comissão Processante

Ednilson Martins de Miranda
EDNILSON MARTINS DE MIRANDA
Membro da Comissão Processante

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915-000
E-mail: educacao@saogabriel.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria de Educação de São Gabriel
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 12/2025

Abertura: Decreto nº 131/2025

Objeto: Revisão da Portaria Municipal nº 125/2024 que "*Dispõe sobre enquadramento de servidores públicos e dá outras providências*".

Interessada: ISANA SILVA AMORIM

Vistos.

Trata-se de processo administrativo aberto por força do Decreto nº 131, de 19 de fevereiro de 2025, para fins de apuração dos fatos narrados na Comunicação Interna (CI) nº. 02/2025, da Secretaria Municipal de Administração, em procedimento de revisão da legalidade da Portaria nº 125/2024, editada pelo ex-Prefeito Municipal Hipólito Rodrigues Silva Gomes.

A Procuradoria Jurídica Geral do Município foi instada a se manifestar nos autos, opinando pela possibilidade de reconhecimento da nulidade do referido ato administrativo, no exercício do poder-dever de autotutela inerente à Administração Pública municipal (art. 129 da LC nº 02/97 c/c Súmulas 346 e 473 do STF).

O(A) servidor(a) municipal interessada foi notificado para o exercício prévio do contraditório e ampla defesa, tendo em vista que se trata de revisão de ato administrativo ampliativo de direitos, oportunidade em que apresentou manifestação escrita. Especificamente defendeu-se a legalidade do ato em questão ao argumento de que se faziam presentes todos os requisitos necessários à concessão do enquadramento, oportunidade que pugnou pela ilegalidade da revogação do enquadramento. Em relação à violação à Lei Complementar nº

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
E-mail: educacao@saogabriel.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria de Educação de São Gabriel
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



101/2002 e a Lei Federal nº 9.504/97, a defesa escrita nada contestou.

Novamente instada a se manifestar, a Procuradoria Jurídica Geral opinou pela ilegalidade da Portaria Municipal nº 125/2024, nos seguintes termos, conforme Parecer encartado nos autos que sustentam:

“1º) a **ilegalidade** do ato que resulte aumento de despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato, dada a impertinência da data; 2º) pela **proibição de conduta de readaptação de vantagens funcionais no ano eleitoral**, especificamente nos três meses que antecedem o pleito até a posse dos eleitos; 3º) a ausência do cumprimento dos requisitos necessários à concessão do enquadramento, uma vez que não se identifica na espécie qualquer tipo de comunicação dos dirigentes escolares à Secretaria Municipal sobre a REAL necessidade de professores e coordenadores pedagógicos, com antecedência mínima de 30 dias do início do ano letivo, conforme preceituado no 3º do Art. 67 da Lei Municipal nº 695/2018; 4º) por fim, quanto ao mérito, pela **invalidação da Portaria nº. 125, de 19 de dezembro de 2024**, no exercício do poder-dever de autotutela inerente à Administração Pública municipal (art. 129 da LC nº 02/97 c/c Súmulas 346 e 473 do STF), tendo em vista a ilegalidade do referido ato administrativo.”

É o breve e suficiente relatório.

Adoto como razão de decidir os fundamentos fático-jurídicos apresentados pela Procuradoria Jurídica Geral em suas peças opinativas acostadas aos autos, razão pela qual, após regular tramitação do presente procedimento, DECIDIMOS, em consonância com o parecer jurídico exarado pelo Procurador Geral do Município:



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria de Educação de São Gabriel
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



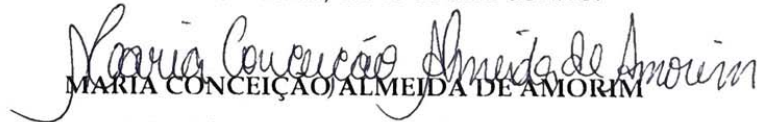
1º) PELO INDEFERIMENTO do pedido para anulação do processo administrativo nº 12/2025, uma vez que o mesmo tramitou de modo absolutamente regular, sendo inexistente a ocorrência de vícios comprometedores da sua lisura.

2º) por fim, pela necessidade de INVALIDAÇÃO da Portaria Municipal nº. 125, de 19 de dezembro de 2024, no exercício do poder-dever de autotutela inerente à Administração Pública municipal (art. 129 da LC nº 02/97 c/c Súmulas 346 e 473 do STF), tendo em vista a completa ilegalidade do referido ato administrativo.

Encaminhe-se a presente decisão para o Prefeito Municipal de São Gabriel, para que, em sendo o caso, expeça-se a competente minuta de Decreto, a ser editado, assinado e publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

Após publicação, notifique-se o(a) servidor(a) interessado(a) acerca desta decisão, pessoalmente ou através do(s) endereço(s) eletrônico(s) informado(s) na manifestação escrita, encaminhando cópia do referido Decreto publicado no DOM.

São Gabriel – Bahia, em 10 de abril de 2025.


MARIA CONCEIÇÃO ALMEIDA DE AMORIM

Presidente da Comissão Processante


AGNA GÍZIA BARRETO CAETANO

Membro da Comissão Processante


EDNILSON MARTINS DE MIRANDA

Membro da Comissão Processante



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria de Educação de São Gabriel
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 15/2025

Abertura: Decreto nº 131/2025

Objeto: Revisão da Portaria Municipal nº 125/2024 que *"Dispõe sobre enquadramento de servidores públicos e dá outras providências"*.

Interessado: SERGIO NASCIMENTO DA SILVA

Vistos.

Trata-se de processo administrativo aberto por força do Decreto nº 131, de 19 de fevereiro de 2025, para fins de apuração dos fatos narrados na Comunicação Interna (CI) nº. 02/2025, da Secretaria Municipal de Administração, em procedimento de revisão da legalidade da Portaria nº 125/2024, editada pelo ex-Prefeito Municipal Hipólito Rodrigues Silva Gomes.

A Procuradoria Jurídica Geral do Município foi instada a se manifestar nos autos, opinando pela possibilidade de reconhecimento da nulidade do referido ato administrativo, no exercício do poder-dever de autotutela inerente à Administração Pública municipal (art. 129 da LC nº 02/97 c/c Súmulas 346 e 473 do STF).

O(A) servidor(a) municipal interessada foi notificado para o exercício prévio do contraditório e ampla defesa, tendo em vista que se trata de revisão de ato administrativo ampliativo de direitos, oportunidade em que apresentou manifestação escrita. Especificamente indicou-se suposta violação ao direito de defesa ao argumento de que não havia peça formal discorrendo sobre os fatos e fundamentos da gestão. Ato continuou, defendeu a legalidade do ato em questão ao argumento de que se faziam presentes todos os requisitos necessários à

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000
E-mail: educacao@saogabriel.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

Secretaria de Educação de São Gabriel

CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



Prefeitura Municipal de
São Gabriel
Compromisso com o nosso povo

concessão do enquadramento. Em relação à violação à Lei Complementar nº 101/2002 e a Lei Federal nº 9.504/97, a defesa escrita apresentada pela servidora aduz que a Portaria Municipal nº 125/2004, apenas teve o condão de formalizar relação jurídica pretérita.

Novamente instada a se manifestar, a Procuradoria Jurídica Geral opinou pela ilegalidade da Portaria Municipal nº 125/2024, nos seguintes termos, conforme Parecer encartado nos autos que sustentam:

“1º) a **ilegalidade** do ato que resulte aumento de despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato, dada a impertinência da data; 2º) pela **proibição de conduta de readaptação de vantagens funcionais no ano eleitoral**, especificamente nos três meses que antecedem o pleito até a posse dos eleitos; 3º) pela **ausência de violação ao devido processo legal**, haja vista que a servidora interessada teve o total irrestrito acesso ao processo administrativo em questão, oportunidade que a mesma obteve acesso aos atos normativos que discorrem sobre os fatos e fundamentos da gestão que deram ensejo à instauração do processo administrativo com vistas à revisão do ato; 4º) a ausência do cumprimento dos requisitos necessários à concessão do enquadramento, uma vez que não se identifica na espécie qualquer tipo de comunicação dos dirigentes escolares à Secretaria Municipal sobre a necessidade de professores e coordenadores pedagógicos, com antecedência mínima de 30 dias do início do ano letivo, conforme preceituado no 3º do Art. 67 da Lei Municipal nº 695/2018; 5º) por fim, quanto ao mérito, pela **invalidação da Portaria nº. 125, de 19 de dezembro de 2024**, no exercício do poder-dever de autotutela inerente à Administração Pública municipal (art. 129 da L.C nº 02/97 c/c Súmulas 346 e 473 do STF), tendo em vista a ilegalidade do referido ato administrativo.”



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

Secretaria de Educação de São Gabriel

CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



São Gabriel

Compromisso com o nosso povo

É o breve e suficiente relatório.

Adoto como razão de decidir os fundamentos fático-jurídicos apresentados pela Procuradoria Jurídica Geral em suas peças opinativas acostadas aos autos, razão pela qual, após regular tramitação do presente procedimento, DECIDIMOS, em consonância com o paracer jurídico exarado pelo Procurador Geral do Município:

1º) Pelo INDEFERIMENTO do pedido para anulação do processo administrativo nº 15/2025, uma vez que o mesmo tramitou de modo absolutamente regular, sendo inexistente a ocorrência de vícios comprometedores da sua lisura.

2º) por fim, pela necessidade de INVALIDAÇÃO da Portaria Municipal nº. 125, de 19 de dezembro de 2024, no exercício do poder-dever de autotutela inerente à Administração Pública municipal (art. 129 da L.C nº 02/97 c/c Súmulas 346 e 473 do STF), tendo em vista a completa ilegalidade do referido ato administrativo.

Encaminhe-se a presente decisão para o Prefeito Municipal de São Gabriel, para que, em sendo o caso, expeça-se a competente minuta de Decreto, a ser editado, assinado e publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

Após publicação, notifique-se o(a) servidor(a) interessado(a) acerca desta decisão, pessoalmente ou através do(s) endereço(s) eletrônico(s) informado(s) na manifestação escrita, encaminhando cópia do referido Decreto publicado no DOM.

São Gabriel - Bahia, em 10 de abril de 2025.

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915-000
E-mail: educacao@saogabriel.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria de Educação de São Gabriel
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



Maria Conceição Almeida de Amorim
MARIA CONCEIÇÃO ALMEIDA DE AMORIM

Presidente da Comissão Processante

Agna Gísia Barreto Caetano
AGNA GÍSIA BARRETO CAETANO

Membro da Comissão Processante

Ednilson Martins de Miranda
EDNILSON MARTINS DE MIRANDA

Membro da Comissão Processante

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000
E-mail: educacao@saogabriel.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria de Educação de São Gabriel
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



DECISÃO

Processo Administrativo nº 04/2025

Abertura: Decreto nº 131/2025

Objeto: Revisão da Portaria nº 122/2024 que *"Dispõe sobre enquadramento de servidores públicos e dá outras providências"*.

Interessada: ILKA MENDES DOS SANTOS ANJOS

Vistos.

Trata-se de processo administrativo aberto por força do Decreto nº 131, de 19 de fevereiro de 2025, para fins de apuração dos fatos narrados na Comunicação Interna (CI) nº. 02/2025, da Secretaria Municipal de Administração, em procedimento de revisão da legalidade da Portaria nº 122/2024, editada pelo ex-Prefeito Municipal Hipólito Rodrigues Silva Gomes.

A Procuradoria Jurídica Geral do Município foi instada a se manifestar nos autos, opinando pela possibilidade de reconhecimento da nulidade do referido ato administrativo, no exercício do poder-dever de autotutela inerente à Administração Pública municipal (art. 129 da LC nº 02/97 c/c Súmulas 346 e 473 do STF).

A servidora municipal interessada foi notificado para o exercício prévio do contraditório e ampla defesa, tendo em vista que se trata de revisão de ato administrativo ampliativo de direitos, oportunidade em que apresentou manifestação escrita. Especificamente defendeu a legalidade do ato em questão ao argumento de que se faziam presentes todos os requisitos necessários à concessão do enquadramento, de que há escassez de docentes no Município de São Gabriel, que há violação à segurança jurídica e que há inconsistência jurídica dos fundamentos que embasam o ato de redução de carga horária e remuneração;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria de Educação de São Gabriel
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



Em relação à violação à Lei Complementar nº 101/2002 e a Lei Federal nº 9.504/97, a defesa escrita não apresentou contraposição.

Novamente instada a se manifestar, a Procuradoria Jurídica Geral opinou pela ilegalidade da Portaria Municipal nº 122/2024, nos seguintes termos, conforme Parecer encartado nos autos que sustentam:

“1º) a **ilegalidade** do ato que resulte aumento de despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato, dada a impertinência da data; 2º) pela **proibição de conduta de readaptação de vantagens funcionais no ano eleitoral**, especificamente nos três meses que antecedem o pleito até a posse dos eleitos; 4º) a ausência do cumprimento dos requisitos necessários à concessão do enquadramento, uma vez que não se identifica na espécie qualquer tipo de comunicação dos dirigentes escolares à Secretaria Municipal sobre a necessidade de professores e coordenadores pedagógicos, com antecedência mínima de 30 dias do início do ano letivo, conforme preceituado no parágrafo 3º do Art. 67 da Lei Municipal nº 695/2018; 5º) por fim, quanto ao mérito, pela **invalidação da Portaria nº. 122, de 13 de dezembro de 2024**, no exercício do poder-dever de autotutela inerente à Administração Pública municipal (art. 129 da LC nº 02/97 c/c Súmulas 346 e 473 do STF), tendo em vista a ilegalidade do referido ato administrativo.”

É o breve e suficiente relatório.

Adoto como razão de decidir os fundamentos fático-jurídicos apresentados pela Procuradoria Jurídica Geral em suas peças opinativas acostadas aos autos, razão pela qual, após regular tramitação do presente procedimento, DECIDIMOS, em consonância com o parecer jurídico exarado pelo Procurador Geral do Município:

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
E-mail: educacao@saogabriel.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria de Educação de São Gabriel
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



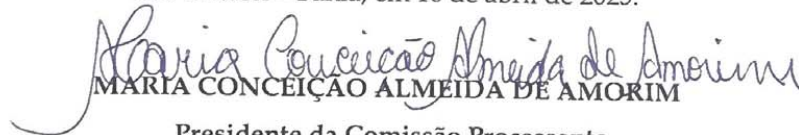
1º) Pelo INDEFERIMENTO do pedido para anulação do processo administrativo nº 04/2025, uma vez que o mesmo tramitou de modo absolutamente regular, sendo inexistente a ocorrência de vícios comprometedores da sua lisura.

2º) por fim, pela necessidade de INVALIDAÇÃO da Portaria Municipal nº. 122, de 13 de dezembro de 2024, no exercício do poder-dever de autotutela inerente à Administração Pública municipal (art. 129 da LC nº 02/97 c/c Súmulas 346 e 473 do STF), tendo em vista a completa ilegalidade do referido ato administrativo.

Encaminhe-se a presente decisão para o Prefeito Municipal de São Gabriel, para que, em sendo o caso, expeça-se a competente minuta de Decreto, a ser editado, assinado e publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

Após publicação, notifique-se o(a) servidor(a) interessado(a) acerca desta decisão, pessoalmente ou através do(s) endereço(s) eletrônico(s) informado(s) na manifestação escrita, encaminhando cópia do referido Decreto publicado no DOM.

São Gabriel – Bahia, em 10 de abril de 2025.


MARIA CONCEIÇÃO ALMEIDA DE AMORIM

Presidente da Comissão Processante


AGNA GÍSIA BARRETO CAETANO

Membro da Comissão Processante


EDNILSON MARTINS DE MIRANDA

Membro da Comissão Processante

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000
E-mail: educacao@saogabriel.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria de Educação de São Gabriel
CNPJ (ME) 30.883.259/0001-99



DECISÃO

Processo Administrativo nº 16/2025

Abertura: Decreto nº 131/2025

Objeto: Revisão da Portaria Municipal nº 128/2024 que *"Dispõe sobre enquadramento de servidores públicos e dá outras providências"*.

Interessada: ILNARA NUNES NEIVA NOVAIS

Vistos.

Trata-se de processo administrativo aberto por força do Decreto nº 131, de 19 de fevereiro de 2025, para fins de apuração dos fatos narrados na Comunicação Interna (CI) nº. 02/2025, da Secretaria Municipal de Administração, em procedimento de revisão da legalidade da Portaria nº 128/2024, editada pelo ex-Prefeito Municipal Hipólito Rodrigues Silva Gomes.

A Procuradoria Jurídica Geral do Município foi instada a se manifestar nos autos, opinando pela possibilidade de reconhecimento da nulidade do referido ato administrativo, no exercício do poder-dever de autotutela inerente à Administração Pública municipal (art. 129 da LC nº 02/97 c/c Súmulas 346 e 473 do STF).

A servidora municipal interessada foi notificado para o exercício prévio do contraditório e ampla defesa, tendo em vista que se trata de revisão de ato administrativo ampliativo de direitos, oportunidade em que apresentou manifestação escrita. Especificamente defendeu a legalidade do ato em questão ao argumento de que se faziam presentes todos os requisitos necessários à concessão do enquadramento, pugnando pelo reconhecimento de legalidade da portaria nº 128/2024 de modo a manter o enquadramento da servidora na

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
E-mail: educacao@saogabriel.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria de Educação de São Gabriel
CNPJ (ME) 30.883.259/0001-99



jornada de 40 horas.

Novamente instada a se manifestar, a Procuradoria Jurídica Geral opinou pela ilegalidade da Portaria Municipal nº 128/2024, nos seguintes termos, conforme Parecer encartado nos autos que sustentam:

“1º) a **ilegalidade** do ato que resulte aumento de despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato, dada a impertinência da data; 2º) pela **proibição de conduta de readaptação de vantagens funcionais no ano eleitoral**, especificamente nos três meses que antecedem o pleito até a posse dos eleitos; 4º) a ausência do cumprimento dos requisitos necessários à concessão do enquadramento, uma vez que não se identifica na espécie qualquer tipo de comunicação dos dirigentes escolares à Secretaria Municipal dispondos sobre a necessidade de professores e coordenadores pedagógicos, com antecedência mínima de 30 dias do início do ano letivo, conforme preceituado no 3º do Art. 67 da Lei Municipal nº 695/2018; 5º) por fim, quanto ao mérito, pela **invalidação da Portaria nº. 128, de 30 de dezembro de 2024**, no exercício do poder-dever de autotutela inerente à Administração Pública municipal (art. 129 da LC nº 02/97 c/c Súmulas 346 e 473 do STF), tendo em vista a ilegalidade do referido ato administrativo.”

É o breve e suficiente relatório.

Adoto como razão de decidir os fundamentos fático-jurídicos apresentados pela Procuradoria Jurídica Geral em suas peças opinativas acostadas aos autos, razão pela qual, após regular tramitação do presente procedimento, **DECIDIMOS**, em consonância com o parecer jurídico exarado pelo Procurador Geral do Município:

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000
E-mail: educacao@saogabriel.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria de Educação de São Gabriel
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



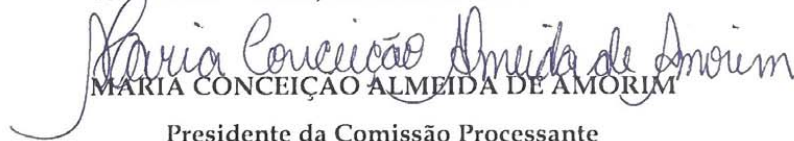
1º) Pelo INDEFERIMENTO do pedido de manutenção de enquadramento deduzido no processo administrativo nº 03/2025, que tramitou de modo absolutamente regular, sendo inexistente a ocorrência de vícios comprometedores da sua lisura.

2º) por fim, pela necessidade de INVALIDAÇÃO da Portaria Municipal nº. 128, de 18 de dezembro de 2024, no exercício do poder-dever de autotutela inerente à Administração Pública municipal (art. 129 da L.C nº 02/97 c/c Súmulas 346 e 473 do STJ), tendo em vista a completa ilegalidade do referido ato administrativo.

Encaminhe-se a presente decisão para o Prefeito Municipal de São Gabriel, para que, em sendo o caso, expeça-se a competente minuta de Decreto, a ser editado, assinado e publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

Após publicação, notifique-se o(a) servidor(a) interessado(a) acerca desta decisão, pessoalmente ou através do(s) endereço(s) eletrônico(s) informado(s) na manifestação escrita, encaminhando cópia do referido Decreto publicado no DOM.

São Gabriel - Bahia, em 10 de abril de 2025.


MARIA CONCEIÇÃO ALMEIDA DE AMORIM

Presidente da Comissão Processante


AGNA GISIA BARRETO CAETANO

Membro da Comissão Processante


EDNILSON MARTINS DE MIRANDA

Membro da Comissão Processante



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria de Educação de São Gabriel
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 08/2025

Abertura: Decreto nº 131/2025

Objeto: Revisão da Portaria nº 122/2024 que *"Dispõe sobre enquadramento de servidores públicos e dá outras providências"*.

Interessada: LÉIA CRISTINA DOS REIS SILVA

Vistos.

Trata-se de processo administrativo aberto por força do Decreto nº 131, de 19 de fevereiro de 2025, para fins de apuração dos fatos narrados na Comunicação Interna (CI) nº. 02/2025, da Secretaria Municipal de Administração, em procedimento de revisão da legalidade da Portaria nº 122/2024, editada pelo ex-Prefeito Municipal Hipólito Rodrigues Silva Gomes.

A Procuradoria Jurídica Geral do Município foi instada a se manifestar nos autos, opinando pela possibilidade de reconhecimento da nulidade do referido ato administrativo, no exercício do poder-dever de autotutela inerente à Administração Pública municipal (art. 129 da LC nº 02/97 c/c Súmulas 346 e 473 do STF).

O(A) servidor(a) municipal interessada foi notificado para o exercício prévio do contraditório e ampla defesa, tendo em vista que se trata de revisão de ato administrativo ampliativo de direitos, oportunidade em que apresentou manifestação escrita. Especificamente indicou-se suposta violação ao direito de defesa ao argumento de que não havia peça formal discorrendo sobre os fatos e fundamentos da gestão. Ato continuou, defendeu a legalidade do ato em questão ao argumento de que se faziam presentes todos os requisitos necessários à

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
E-mail: educacao@saogabriel.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

Secretaria de Educação de São Gabriel

CNPJ (ME) 30.883.259/0001-99



São Gabriel

Compromisso com o Desenvolvimento

concessão do enquadramento. Em relação à violação à Lei Complementar nº 101/2002 e a Lei Federal nº 9.504/97, a defesa escrita apresentada pela servidora aduz que a Portaria Municipal nº 122/2004, apenas teve o condão de formalizar relação jurídica pretérita.

Novamente instada a se manifestar, a Procuradoria Jurídica Geral opinou pela ilegalidade da Portaria Municipal nº 122/2024, nos seguintes termos, conforme Parecer encartado nos autos que sustentam:

“1º) a **ilegalidade** do ato que resulte aumento de despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato, dada a impertinência da data; 2º) pela **proibição de conduta de readaptação de vantagens funcionais no ano eleitoral**, especificamente nos três meses que antecedem o pleito até a posse dos eleitos; 3º) pela **ausência de violação ao devido processo legal**, haja vista que à servidora interessada teve o total irrestrito acesso ao processo administrativo em questão, oportunidade que a mesma obteve acesso aos atos normativos que discorrem sobre os fatos e fundamentos da gestão que deram ensejo à instauração do processo administrativo com vistas à revisão do ato; 4º) a ausência do cumprimento dos requisitos necessários à concessão do enquadramento, uma vez que não se identifica na espécie qualquer tipo de comunicação dos dirigentes escolares à Secretaria Municipal sobre a necessidade de professores e coordenadores pedagógicos, com antecedência mínima de 30 dias do início do ano letivo, conforme preceituado no 3º do Art. 67 da Lei Municipal nº 695/2018; 5º) por fim, quanto ao mérito, pela **invalidação da Portaria nº. 122, de 30 de dezembro de 2024**, no exercício do poder-dever de autotutela inerente à Administração Pública municipal (art. 129 da L.C nº 02/97 c/c Súmulas 346 e 473 do STF), tendo em vista a ilegalidade do referido ato administrativo.”



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria de Educação de São Gabriel
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99

É o breve e suficiente relatório.



Adoto como razão de decidir os fundamentos fático-jurídicos apresentados pela Procuradoria Jurídica Geral em suas peças opinativas acostadas aos autos, razão pela qual, após regular tramitação do presente procedimento, DECIDIMOS, em consonância com o paracer jurídico exarado pelo Procurador Geral do Município:

1º) Pelo INDEFERIMENTO do pedido para anulação do processo administrativo nº 08/2025, uma vez que o mesmo tramitou de modo absolutamente regular, sendo inexistente a ocorrência de vícios comprometedores da sua lisura.

2º) por fim, pela necessidade de INVALIDAÇÃO da Portaria Municipal nº. 122, de 13 de dezembro de 2024, no exercício do poder-dever de autotutela inerente à Administração Pública municipal (art. 129 da LC nº 02/97 c/c Súmulas 346 e 473 do STF), tendo em vista a completa ilegalidade do referido ato administrativo.

Encaminhe-se a presente decisão para o Prefeito Municipal de São Gabriel, para que, em sendo o caso, expeça-se a competente minuta de Decreto, a ser editado, assinado e publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

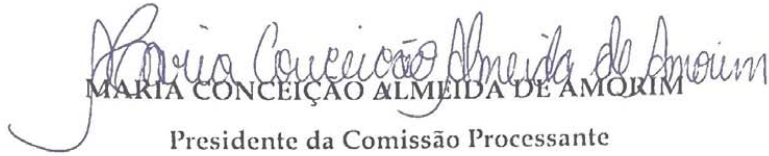
Após publicação, notifique-se o(a) servidor(a) interessado(a) acerca desta decisão, pessoalmente ou através do(s) endereço(s) eletrônico(s) informado(s) na manifestação escrita, encaminhando cópia do referido Decreto publicado no DOM.

São Gabriel - Bahia, em 10 de abril de 2025.

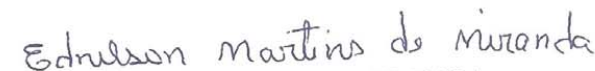


ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria de Educação de São Gabriel
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99




MARIA CONCEIÇÃO ALMEIDA DE AMORIM
Presidente da Comissão Processante


AGNA GISIA BARRETO CAETANO
Membro da Comissão Processante


EDNILSON MARTINS DE MIRANDA
Membro da Comissão Processante

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
E-mail: educacao@saogabriel.ba.gov.br